



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº

34/2021

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 575/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 11:07
Legislativo

Da **Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 084/2021 de 30 de Setembro de 2021, que **"Revoga Art. 4º e 5º da lei Municipal nº. 1.354/2021, de 21 de Junho de 2021 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional por anulação de dotação, conforme processo administrativo nº. 10183.723.675/2021-16 (Receita Federal) e da outras providências."**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 084/2021 tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional por anulação, destinados a Secretaria Municipal de Finanças para garantir as dotações orçamentárias frente a necessidade de pagar dívida consolidada junto a Receita Federal do Brasil.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional por anulação no valor de R\$ 340.000,00 a fim de suprir o pagamento das parcelas negociadas para o ano de 2021.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito aberto, será utilizado recursos da Reserva de Contingências.

Tal ação de abertura de crédito adicional por anulação, já tinha sido feita pela Lei nº. 1.354/2021, na qual traz duas naturezas jurídicas, sendo uma a Autorização para fazer o parcelamento da dívida com a Receita Federal do Brasil e outra a referida abertura de crédito, sendo que o TCE/MT recusou essa forma, em que tal lei traz duas naturezas distintas, solicitando que fosse revogado na lei original os artigos que trazem a abertura de crédito e propondo uma nova lei específica com a finalidade de abertura de crédito por anulação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 2021.



Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO